

COPIA

LEI nº 679

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS .

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal - decreta e ele promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criado, na cidade de Pompéia, dentro do primeiro perimetro urbano, o perimetro central, com a seguinte delimitação : - Começa em ponto localizado na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, na metade do quarteirão, entre as ruas Humberto Polizio e Dr. José de Moura Rezende, ou seja 40 metros, do referido ponto, segue em linha paralela á Rua Dr. José de Moura Rezende, até 40 metros alem da rua João da Costa - Vieira ; daí deflete a esquerda e segue em linha paralela a esta rua, até a um ponto localizado a 40 metros aquem da rua Valentin Gentil; daí deflete a direita e segue em linha paralela a esta rua até encontrar o eixo da rua Dr. Luis Miranda; daí deflete a esquerda e segue pelo mencionado eixo até um ponto á 40 metros a quem da rua Cravinhos ; daí deflete a direita e segue em linha paralela á rua Cravinhos, numa distancia de 20 metros ; daí deflete a esquerda e segue em linha paralela a rua Dr. Luis Miranda até a um ponto localizado a 40 metros aquem da rua Deputado Romeiro Pereira ; daí deflete a direita e segue em linha paralela a esta rua até um ponto localizado a 20 metros alem da rua Clementino José de Paula ; daí deflete a esquerda e segue por uma linha paralela a esta rua até um ponto localizado a 20 metros alem da Washington Luis ; daí deflete a esquerda em linha paralela a esta rua até encontrar o eixo da rua Itú ; daí deflete pelo eixo da mesma a esquerda até encontrar o eixo da rua Bandeirantes ; daí deflete a esquerda pelo eixo da mesma rua até encontrar o eixo da rua Washington Luis ; daí deflete a esquerda em uma linha paralela a rua Bandeirantes até um ponto localizado a 30 metros aquem da rua Deputado Romgire Pereira ; daí deflete a direita e segue por uma paralela as ruas Dep. Romeiro Pereira e Expedicionario Oswaldo Lellis até encontrar um ponto - localizado a 40 metros aquem da rua Cravinhos ; daí segue em paralela a esta rua, até encontrar a cerca da Companhia Paulista de Estradas de Ferro ; daí deflete a esquerda e segue acompanhando a mencionada cerca, paralela a rua José de Aguiar Moraes, até encontrar o cruzamento com a rua - Valentin Gentil; daí continua seguindo a cerca da Companhia Paulista , - até encontrar o ponto de partida, localizado na avenida Expedicionários de Pompéia.

*Handwritten signature*

fls. 2

903

COPIA

§ Único - O perímetro central, criado por esta lei, somente tem efeito para imposto territorial urbano e as taxas de remoção de lixo das vias públicas, de melhoramentos urbanos iluminação elétrica e assistência social.

ARTIGO 2º - Ao artigo 16, da lei nº 670, de 15 de Dezembro de 1964, acrescenta-se mais o seguinte:

PERIMETRO CENTRAL

Em terreno aberto . . . 14% ( quatorze por cento ) sôbre o valor venal.

Em terreno fechado com balaustre 11% (onze por cento) sôbre o valor venal.

Em terreno fechado com muro . . . 8% (oito por cento ) sôbre o valor venal.

ARTIGO 3º - As corporações beneficentes, religiosas, asilos, hospitais, colegios, escolas ou cooperativas constantes da letra "b" do artigo 26, da lei nº 670, de 15 de Dezembro de 1964, para fazer jus as isenções, não poderão manter, dentro do primeiro perímetro e do perímetro central, terrenos sem construções, salvo se ajardinados.

ARTIGO 4º - Fica reduzida de 12% (doze por cento) , para 10% (dez) por cento, a taxa prevista da letra "a" do artigo 33, da lei nº 670 , de 15 de Dezembro de 1964.

ARTIGO 5º - O paragrafo 4º do artigo 120, da lei nº 670, de 15 de Dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação.

"§ 4º - Em nenhum caso poderá o imposto de Industrias e Profissões ser inferior aqule lançado no exercício anterior".

ARTIGO 6º - O artigo 121 da lei nº 670 de 15 de Dezembro de 1964, - passa a ter a seguinte redação :

"artigo 121 - O comercio de produtos derivados do petroleo, será tributado a base de 0,45 (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o total do movimento financeiro verificado no mês anterior".

ARTIGO 7º - As tabelas de Imposto de Industrias e Profissões geral Industrias e Comercio, após o paragrafo 2º da lei 670, passam a ter a seguinte redação :

" I - Atividade de Industrial

a)- Com movimento economico até . . . . .	5.000.000	0,6%
b)- idem, idem, idem entre . . . . .	5.000.000	
e Cr. \$. 20.000.000 . . . . .		0,5%
c)- idem, idem, idem entre . . . . .	20.000.000	
e Cr. \$. . . . .	40.000.000	0,4%
d)- Com movimento economico entre . . . . .	40.000.000	
e Cr. \$. . . . .	100.000.000	0,3%

408  
Fls. 3

COPIA

e) - acima de Cr. \$. 100.000.000 pelo excedente . . . . .	0,2%
<b>II - Atividade Comercial</b>	
a) - Com movimento economico até Cr. \$. 5.000.000 . . . . .	0,6%
b) - idem , idem , idem , entre 5.000.000 até 10.000.000 . . . . .	0,6%
c) - idem , idem , idem entre cr. \$. 10.000.000 até Cr. \$. 20.000.000 . . . . .	0,5%
d) - idem , idem , idem entre Cr. \$. 20.000.000 até Cr. \$. 50.000.000 . . . . .	0,4%
e) - acima de Cr. \$. 50.000.000 pelo excedente . . . . .	0,3%

**TABELA ESPECIAL - I**

O imposto de Industria e Profissões será calculado sobre o maior ativo verificado nos balanços mensais do ano anterior ao exercício fiscal, na seguinte proporção .

a) - Bancos particulares - Casas Bancarias e escritorios de contes de Titulos . . . . .	0,25%
b) - Bancos Oficiais . . . . .	0,175%

**TABELA ESPECIAL XIII**

Negociantes ambulantes transitorios e provisórios, sobre o salario minimo vigente mensal local.

- Os itens 8 e 22 desta tabela passam a ter a seguinte redação.
- 8 - Café - vendedor provisório . . . . . 50% anual
  - 22 - Bebidas alcoolicas - vendedor provisório . . . . . 50% anual

**ARTIGO 8º** - No paragrafo 2º, do artigo 230, da lei nº 670, de 15 de Dezembro de 1964, onde se lê 20% (vinte por cento ) leia-se 25% (vinte e cinco por cento ).

**ARTIGO 9º** - Nas ruas já pavimentadas, com paralelepípedos, ou, lajetas, e que forem retirados, para serem substituídos por asfalto, ficam, os senhores proprietários dos imóveis, beneficiados com a nova modalidade de pavimentação sujeitas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento ) do valor do asfalto, mesmo que já tenham pago aquela pavimentação.

§ 1º - Para a pavimentação com asfalto o pagamento será feito em 3 (três ) prestações ao invés de 4 ( quatro ) anuais.

§ 2º - A primeira , por ocasião do termino da pavimentação do quarteirão, e as demais, subdivididas em prestações mensais.

§ 3º - Os acrescimos para os pagamentos á prestações, serão as mesmas previstas no artigo 8º desta lei .

**ARTIGO 10º** - Fica suprimida, a isenção de pagamento da taxa d'agua os prédios públicos, previsto no paragrafo 1º do artigo 272, da lei 670,

CÓPIA

CÓPIA

**ARTIGO 11º - Ao artigo 343 da lei nº 670, acrescenta-se mais um paragrafo, com a seguinte redação :**

" § Único - Os detritos do matadouro, como sejam, sangue, estriço de gado abatido nesse proprio Municipal, passa a pertencer á Prefeitura".

**ARTIGO 12º - A tabela nº 1 do capitulo II da lei nº 670 , passa a ter a seguinte redação.**

" I - Gado bovino - cada . . . . . 2%

**ARTIGO 13º - A tabela nº 1 do capitulo único, do livro XIV , da lei nº 670, passa a ter a seguinte alteração :**

" 2 - Aprovação de obras e fiscalização particular :

a) - Construção :

I - Prédios de Tijolos :

Per metro quadrado de construção 0,02% sobre o salario mínimo mensal local ;

II - Prédios de Madeiras :

Per metro quadrado de construção 0,01%, sobre o salario mínimo mensal local .

**NOTA :** - Verificada a alteração na construção, com area construída superior a planta aprovada, será cobrado a ex-officio a diferença, com acrescimo de 100% sobre a tabela acima.

**III - Para as reformas de predios, tanto de tijolos como de madeira, que não impliquem em aumento de area, será cobrado emolumentos pelo valor da obra, da seguinte forma :**

a) - até Cr.\$. 500.000 . . . . . 2%

b) - de Cr.\$. 500.001 até 1.500.000 . . . . . 1.5%

c) - acima de Cr.\$. 1.500.000 . . . . . 1%

**ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 05 de Outubro de 1.965

\_\_\_\_\_  
NESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 05 de Outubro de 1965  
Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO

reclam  
confi  
dnos  
liza  
ob  
e  
of  
to  
ab  
d  
E